

# **ISENÇÃO DE IMPOSTOS PARA** **DEFICIENTES** **NÃO CONDUTORES DE VEÍCULOS**

Com relação a qualquer coisa que se refira ao deficiente, sempre é muito difícil e custoso se encontrar quaisquer tipo de informação a respeito. Isto porque, o deficiente já é discriminado em sua disposição na sociedade, que, por ser ignorante não consegue enxergar sua tão importante presença em nosso dia-a-dia.

Tudo começa com a legislação que dispõe sobre os direitos dos deficientes. Na qual temos diferença dos benefícios pelo simples fato do deficiente não conduzir o veículo. Ou seja, os deficientes não condutores possuem menos direitos que os condutores. Aqui, na cidade de São Paulo, os deficientes não-condutores possuem direito somente às isenções de IPI, ICMS e Rodízio, sendo que a isenção de IPVA, somente têm sido possível através do processo judicial de Mandado de Segurança, que se trata de uma medida judicial que acautela o direito do deficiente. Medida esta, que vêm sendo cada vez mais solicitada pelos deficientes como forma garantidora dos direitos dos deficientes não-condutores.

Mas o Mandado de Segurança, é uma medida judicial, na qual, dependerá integralmente de entendimento jurisprudencial do juízo responsável pela apreciação e julgamento da demanda. Sempre recordando que, a distribuição dos processos na Justiça Fazendária é aleatória, e assim, cada processo terá a sua vara designada no momento da distribuição sendo impossível direcionar a algum juiz específico que já tenha concedido tal benefício anteriormente.

Não será sempre a mesma vara responsável por todos os julgamentos dos Mandados de Segurança. E o processo deverá ser impetrado de acordo com a competência territorial, ou seja, na Justiça Fazendária competente mais próxima da residência do deficiente. Na capital de São Paulo, existe o fórum fazendário que julga somente ações desta natureza, assim, os magistrados estão mais familiarizados com o assunto, conseqüentemente, o índice de êxito é muito maior do que os processos distribuídos nas varas cíveis regionais. No caso das cidades menores que são localizadas no interior do estado, os fóruns responsáveis pelo julgamento das ações é o mesmo para as ações cíveis, e assim, a concessão de liminares neste tipo de processo é menor.

Isto posto, já existem jurisprudências positivamente julgadas a este respeito, mais existem ainda, juízes que entendem que esta lei é cláusula pétrea, ou seja, não pode ser modificada por força de medida judicial, somente por outra lei que a substitua.

No mesmo sentido, temos as Resoluções do CONFAZ, que sempre estão determinando novos prazos e regulamentando os

direitos e deveres no que se referem aos impostos estaduais e suas portarias.

Desta forma, o mais plausível é aguardar que a consciência de nossos legisladores venham a tona e que este direito venha a ser integralmente concedido para esses seres tão especiais na pirâmide de nossa sociedade brasileira.

Haja vista que, esta lei fere diretamente a nossa Carta Magna/Constituição Federal, que determina tratamento igual para os iguais e desigual aos desiguais perante a lei. E nestes casos de deficientes não condutores, os cuidados e gastos são infinitamente maiores que os deficientes condutores, que na grande maioria são pessoas muito independentes e levam uma vida normal. Já os deficientes mentais possuem limitações graves e incapacidade para quaisquer práticas de atos em sua vida civil, dependentes de seus parentes e familiares para realizar tudo na vida cotidiana, como higiene pessoal e até mesmo se alimentar.

Camila Andraos Marquezin

Especialista na Área de Isenções para Deficiente Físico.

Advogada do Escritório Andraos Nassif Advogados

Formada pela FMU, em 2003.